



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 27 DE 11 DE ABRIL DE 1994

"Dispõe sobre extinção e criação de empregos públicos e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Pedra Bela aprova, e eu Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam extintos os empregos públicos de médico e dentista, bem como o de oficial de gabinete, em comissão, criados pela Lei nº 09/89, e alterações posteriores.

Parágrafo Único - Fica assegurado o direito de permanência dos ocupantes de empregos públicos de médico e dentista, admitidos por concurso público, que serão extintos na vacância.

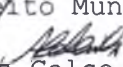
Artigo 2º - Ficam criados os empregos públicos em comissão, constante no Anexo I, com os vencimentos estipulados no Anexo II, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Bela, 11 de abril de 1.994.

Álvaro Jesiel de Lima
-Prefeito Municipal-


Afonso Celso Cesila
-Chefe de Seaf-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

EMPREGOS PÚBLICOS DE PREENCHIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERENCIA
12	Auxiliar de Serviços	I
02	Pedreiro	II
02	Operador	III
03	Motorista de Gabinete	II
01	Encarregado de Obras e Serviços	IV
01	Encarregado Geral de Serv. de Cons.	IV
03	Assistente de Gabinete	V
01	Chefe do Serv. de Adm. e Finanças	VI
01	Chefe do Serv. de Obras e Cons. Mun.	VI
01	Chefe do Serv. de Desenv. Soc. e Cult.	VI
01	Assessor Jurídico	VI
01	Assessor de Planejamento	VI
05	Médico	VII
03	Dentista	VII

AP

J.